

Memorando 2- 2.618/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 14:10:22

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

PLO 190/2025 (ME 129/2025)

O que caracteriza a situação de emergência é o fato de o Poder Público deparar-se com um cenário inesperado e anormal, cuja imprevisibilidade compromete a continuidade de serviços públicos essenciais. Diante dessa conjuntura extraordinária, a Administração pode socorrer-se da contratação excepcional prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de evitar prejuízos à prestação do serviço público. Na situação descrita pelo prefeito Timm, salvo as hipóteses de exoneração e aposentadoria, há excepcionalidade ao concurso público prevista no art. 37, IX não justifica sua invocação. As graves consequências financeiras ao Fundo de Aposentadoria já foram apontadas e é de conhecimento dos vereadores o prejuízo. Por tais razões sugiro que o projeto de lei seja emendado permitindo a contratação somente nos casos de aposentadoria e exoneração e estritamente pelo período de tempo necessário para a realização do concurso público.

É o parecer.

Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9088-9990-EE70-0319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 25/11/2025 14:10:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/9088-9990-EE70-0319>